



**DECRETO Nº 151 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre o cancelamento de Resto a Pagar Não Processado de exercício anterior, e dá outras providências.”

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 68, § 7º:

*§7º - Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.*

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, que determina que só deva compor a dívida flutuante os restos a pagar que estejam suportados por disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2020, sob o **numero 765/2020**, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ-RJ, conforme extraído do sistema informatizado, no valor total de R\$118.833,03 (cento e dezoito mil oitocentos e trinta e três reais e três centavos).

Parágrafo Único – O crédito cancelado citado neste artigo refere-se às parcelas do exercício subsequente e que foram empenhadas em sua totalidade no exercício de 2020, portanto, considerando o princípio da anualidade orçamentária, será reempenhado no limite das parcelas vincendas em 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

  
**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/1

Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2020 a 01/03/2021 ( Geral )

Administração Direta

Empenho	Data Emissã	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI							
0000785/20	12/03/2020	A.F. LOYOLA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARG	0004	181.710,87	62.877,84	62.877,84	118.833,03
Total da Entidade:				181.710,87	62.877,84	62.877,84	118.833,03
Total Geral:				181.710,87	62.877,84	62.877,84	118.833,03